



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INCLUI O DIA DA LIBERDADE DE CÁTEDRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI N° 5.146/2010.

Autor(es): VEREADOR PAULO PINHEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no § 10. do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010, a seguinte data comemorativa:

Dia da Liberdade de Cátedra, a ser comemorado anualmente no dia 28 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 13 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

O dia 28 de outubro é marcado pelo nascimento de Herasmus Gerritszoon ou Erasmo de Roterdã (1466-1536), teólogo e filósofo holandês. Erasmo cursou o seminário com os monges agostinianos e realizou os votos monásticos aos 25 anos. Após realizar estudos no Collège Montaigu e na Universidade de Paris, então o principal centro da escolástica, Erasmo optou por uma vida de acadêmica completamente independente, se opondo a qualquer tipo de interferência nas liberdades intelectual e na expressão literária. Conforme constatado por meio da obra de Erasmo de Roterdã, desde o Século XV a liberdade acadêmica ou liberdade de cátedra, vêm sendo objeto de sucessivos ataques, seja pelos próprios estados nacionais, instituições sociais ou pessoas, e que apresentam reflexos no aumento das perseguições institucionais, assédio moral, violência e saúde mental de diferentes profissionais e estudantes. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, garante a livre manifestação do pensamento e a liberdade de consciência e assegura, que nenhuma pessoa poderá ser privada de direitos por motivo de convicção filosófica ou política e que é livre a expressão da atividade intelectual e científica. A Lei nº 9.394/1996, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo terceiro, reafirma as liberdades de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber. Apesar disso, no Brasil, são frequentes as denúncias de ataques à liberdade de cátedra e à liberdade de expressão nas instituições educacionais, o que levou a Relatora Especial sobre o direito à educação da Organização das nações Unidas (ONU), Farida Shaheed, a incluir no relatório Academic Freedom, publicado em 25 de abril de 2024, uma sessão sobre o país em que destaca que “os tópicos que são mais frequentemente alvo de censura estão relacionados a questões de gênero e sexualidade, muitas vezes usados para provocar pânico moral com base em notícias falsas; outros tópicos incluem racismo e história e cultura afrobrasileira e indígena, laicidade do Estado e o direito humano à liberdade religiosa, exploração colonial, ditadura militar, teoria da evolução, vacinação, uso de agrotóxicos, mudanças climáticas e





destruição ambiental”.

Assim, entendemos que a definição, pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, do dia 28 de outubro como Dia da Liberdade de Cátedra no calendário oficial da cidade do Rio de Janeiro possibilitará que professores, professoras, pesquisadores, pesquisadoras, estudantes das diferentes redes e etapas do ensino, outros profissionais, além de instituições e entidades com atuação no campo educacional possam desenvolver ações para destacar as garantias constitucionais e legais de liberdade acadêmica ou de cátedra.

LEGISLAÇÃO CITADA

Legislação Citada

LEI Nº 5.146, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(...)

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:

§ 10. São datas comemorativas e eventos do mês de outubro:

